

- c) 在具法定流通力之紙幣或硬幣上印寫任何字樣、數字、符號或圖案；
- d) 為工業用途之目的，未經許可使具法定流通力之硬幣不能使用；
- e) 未經許可複製具法定流通力之貨幣。

二、儘管有上款 e 項之規定，在有合理解釋之情況下，尤其是為教學及宣傳之目的，本地區得許可複製或仿製貨幣。

三、在不妨礙司法當局權限之情況下，澳門貨幣暨匯兌監理署 (AMCM) 有權限處理本條所規定之輕微違反程序及科處相應之罰款，並扣押用於不當目的之複製及仿製之貨幣、製板、鑄模及其他技術工具。

第十五條 (外幣)

上兩條之規定適用於在本地區所為與在其他國家及地區具法定流通力之貨幣有關之行為。

第十六條 (發行貨幣之保證)

一、僅在以對外資產作保證之情況下，方可發行貨幣。

二、負責發鈔之實體應以可兌換之外匯向本地區或由本地區指定之實體交予一同等之價值，以作為投放於流通之紙幣之準備金，並為此收取有關債務證明書。

三、上款所指之準備金構成本地區外匯儲備之部分，澳門貨幣暨匯兌監理署 (AMCM) 有權限根據其通則管理該準備金。

一九九五年一月二十六日核准
命令公佈

總督 韋奇立

Decreto-Lei n.º 8/95/M de 30 de Janeiro

Considerando o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, que define o sistema de emissão monetária no território de Macau;

Nestes termos;

Obtido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Emissão de notas pelo Banco da China)

É autorizada a emissão pelo Banco da China de novas notas de valor de dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil patacas.

Artigo 2.º

(Notas de dez patacas)

As notas de dez patacas serão emitidas até à quantidade de dez milhões de unidades e terão as seguintes características particulares:

- a) Dimensões de 138 mm x 69 mm e cor acastanhada;
- b) Na frente, como ilustração principal, à direita, o Farol da Guia e, ao centro, a legenda «Dez Patacas», em caracteres chineses e em português;
- c) No verso, ao centro na parte inferior, a legenda «Dez Patacas», em caracteres chineses.

Artigo 3.º

(Notas de cinquenta patacas)

As notas de cinquenta patacas serão emitidas até à quantidade de setecentas e cinquenta mil unidades e terão as seguintes características particulares:

- a) Dimensões de 148 mm x 74 mm e cor acinzentada escura;
- b) Na frente, como ilustração principal, à direita, a Universidade de Macau e, ao centro, a legenda «Cinquenta Patacas», em caracteres chineses e em português;
- c) No verso, ao centro na parte inferior, a legenda «Cinquenta Patacas», em caracteres chineses.

Artigo 4.º

(Notas de cem patacas)

As notas de cem patacas serão emitidas até à quantidade de sete milhões e duzentas e cinquenta mil unidades e terão as seguintes características particulares:

- a) Dimensões de 153 mm x 76,5 mm e cor azul-ferrete;
- b) Na frente, como ilustração principal, à direita, o Novo Terminal do Porto Exterior e, ao centro, a legenda «Cem Patacas», em caracteres chineses e em português;
- c) No verso, ao centro na parte inferior, a legenda «Cem Patacas», em caracteres chineses.

Artigo 5.º

(Notas de quinhentas patacas)

As notas de quinhentas patacas serão emitidas até à quantidade de um milhão e setecentas e cinquenta mil unidades e terão as seguintes características particulares:

- a) Dimensões de 158 mm x 79 mm e cor esverdeada;
- b) Na frente, como ilustração principal, à direita, a Ponte da Amizade e, ao centro, a legenda «Quinhentas Patacas», em caracteres chineses e em português;
- c) No verso, ao centro na parte inferior, a legenda «Quinhentas Patacas», em caracteres chineses.

Artigo 6.º

(Notas de mil patacas)

As notas de mil patacas serão emitidas até à quantidade de setecentas e cinquenta mil unidades e terão as seguintes características particulares:

- a) Dimensões de 163 mm x 81,5 mm e cor dourada alaranjada;
- b) Na frente, como ilustração principal, à direita, uma vista parcial da Praia Oeste de Macau e, ao centro, a legenda «Mil Patacas», em caracteres chineses e em português;
- c) No verso, ao centro na parte inferior, a legenda «Mil Patacas», em caracteres chineses.

Artigo 7.º

(Características gerais)

1. As notas referidas nos artigos anteriores terão na frente as seguintes características gerais:

- a) Na parte superior, moldura horizontal com relevos;
- b) No canto superior esquerdo e nos cantos inferiores o valor em caracteres árabes e no canto superior direito o valor em caracteres árabes invisíveis e o logotipo do Banco da China;
- c) À esquerda, visível dos dois lados, a marca de água com Flores de Lótus e um fio de segurança magnético situado quase a meio;
- d) No local da junção da marca de água com os elementos decorativos referidos na alínea seguinte, uma imagem sobreposta mostrando a letra «M» visível contra luz;
- e) Elementos decorativos colocados na parte central sob as legendas;
- f) Como legendas centrais em caracteres chineses e em português:
 - «Banco da China»;
 - «Decreto-Lei n.º 8/95/M, de 30 de Janeiro»;
 - «Director-Geral da Sucursal de Macau», com assinatura em «fac-simile»;
 - «Macau, 16 de Outubro de 1995»;
- g) Numeração apresentada em dois locais, à direita em baixo e, à esquerda, na vertical.

2. As notas referidas nos artigos anteriores terão no verso as seguintes características gerais:

- a) Na parte superior, moldura horizontal com relevos;
- b) Nos cantos superiores e no canto inferior direito o valor em caracteres árabes;
- c) Como ilustração principal, à esquerda, o Edifício Banco da China em Macau, ao centro, a legenda «Banco da China» em caracteres chineses e em português, o valor em caracteres árabes, Flores de Lótus colocadas sobre elementos decorativos e, à direita, abertura para marca de água.

Aprovado em 26 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法令 第八／九五／M號

一月三十日

鑑於制定在澳門地區發行貨幣制度之一月三十日第7/95/M號法令第六條之規定。

基於此；
經取得澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見後；
經聽取諮詢會意見後；
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(由中國銀行發行之紙幣)

許可中國銀行發行面額為澳門幣壹拾圓、伍拾圓、壹佰圓、伍佰圓及壹仟圓之新紙幣。

第二條

(澳門幣壹拾圓紙幣)

澳門幣壹拾圓紙幣之發行限額為一千萬張，而該紙幣具下列獨有特徵：

- a) 尺寸為138mmX69mm，票面主色調為棕色；
- b) 正面：右邊以東望洋燈塔為主要圖案，中央為以中文字及葡文書寫之“澳門幣壹拾圓”字樣；
- c) 背面：中央之下方為以中文字書寫之“澳門幣壹拾圓”字樣。

第三條

(澳門幣伍拾圓紙幣)

澳門幣伍拾圓紙幣之發行限額為七十五萬張，而該紙幣具下列獨有特徵：

- a) 尺寸為148mmX74mm，票面主色調為深灰色；
- b) 正面：右邊以澳門大學為主要圖案，中央為以中文字及葡文書寫之“澳門幣伍拾圓”字樣；
- c) 背面：中央之下方為以中文字書寫之“澳門幣伍拾圓”字樣。

第 四 條

(澳門幣壹佰圓紙幣)

澳門幣壹佰圓紙幣之發行限額為七百二十五萬張，而該紙幣具下列獨有特徵：

- a) 尺寸為153mmX76.5mm，票面主色調為藍色；
- b) 正面：右邊以外港新客運碼頭為主要圖案，中央為以中文字及葡文書寫之“澳門幣壹佰圓”字樣；
- c) 背面：中央之下方為以中文字書寫之“澳門幣壹佰圓”字樣。

第 五 條

(澳門幣伍佰圓紙幣)

澳門幣伍佰圓紙幣之發行限額為一百七十五萬張，而該紙幣具下列獨有特徵：

- a) 尺寸為158mmX79mm，票面主色調為綠色；
- b) 正面：右邊以友誼大橋為主要圖案，中央為以中文字及葡文書寫之“澳門幣伍佰圓”字樣；
- c) 背面：中央之下方為以中文字書寫之“澳門幣伍佰圓”字樣。

第 六 條

(澳門幣壹仟圓紙幣)

澳門幣壹仟圓紙幣之發行限額為七十五萬張，而該紙幣具下列獨有特徵：

- a) 尺寸為163mmX81.5mm，票面主色調為橙黃色；
- b) 正面：右邊以澳門西灣部分景緻為主要圖案，中央為以中文字及葡文書寫之“澳門幣壹仟圓”字樣；
- c) 背面：中央之下方為以中文字書寫之“澳門幣壹仟圓”字樣。

第 七 條

(一般特徵)

一、以上各條所指之紙幣，在正面還具有下列之一般特徵：

- a) 上方為浮雕橫式花邊；
- b) 左上角及下方之左右角有以阿拉伯數字標明之面額，右上角為以隱形之阿拉伯數字標明之面額以及中國銀行之標誌；
- c) 左邊為正面及背面均可見之一荷花水印及近中央之位置之磁性安全線；
- d) 水印與裝飾圖案連接處有一正背面完全吻合之對印圖案，並對光透視可見“M”字樣；
- e) 正中字樣以裝飾圖案襯底；
- f) 正中有以中文字及葡文書寫之字樣：
 - “中國銀行”；
 - “根據一月三十日第8/95/M號法令”；
 - “澳門分行總經理”之字樣以及複製之簽名；

— “一九九五年十月十六日 澳門”。

- g) 右下方及左邊分別有系列號碼，左邊之號碼為垂直式。

二、以上各條所指之紙幣，在背面還具有下列之一般特徵：

- a) 上方為浮雕橫式花邊；
- b) 上方之左右角及右下角有以阿拉伯數字標明之面額；
- c) 主要圖案：左邊為澳門中銀大廈；中央為以中文字及葡文書寫之“中國銀行”字樣，以及以阿拉伯數字標明之面額及有裝飾圖案襯底之荷花圖案；右邊為水印。

一九九五年一月二十六日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 14/95/M

de 30 de Janeiro

Tendo sido autorizada a adjudicação do contrato de manutenção com a «Unisys China/Hong Kong Limited», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato de manutenção com a empresa «Unisys China/Hong Kong Limited», pelo montante de MOP 2 630 049,60 (dois milhões, seiscentas e trinta mil e quarenta e nove patacas e sessenta avos) com o escalonamento que a seguir se indica:

1995	\$ 1 252 402,80
1996	\$ 1 377 646,80

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 02, grupo 03, artigo 01, número 00, do orçamento de funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças, referente ao ano em curso.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1996, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento de funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças, desse ano.

Artigo 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 20 de Janeiro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.